



## INTIMAÇÃO DO LEILOEIRO NO PROCESSO PJE nº 1035410-64.2021.8.11.0041

De Secretaria sétima cível <pericia.7civelcba@hotmail.com>

Data Seg, 19/01/2026 14:45

Para Marcelo Miranda <marcelo.miranda@m7leiloes.com.br>

Prezado Leiloeiro Judicial, boa tarde!

Por determinação do Magistrado deste Juízo, encaminho a intimação ao leiloeiro **MARCELO MIRANDA SANTOS**, para que, se manifeste nos termos da decisão abaixo transcrita no processo Pje nº 1035410-64.2021.8.11.0041.

Att.,

Marlene S. Alves

Secretaria da Sétima Vara Cível de Cuiabá-MT

**PJE nº 1035410-64.2021.8.11.0041 (B)**

**VISTOS,**

O Exequente peticionou ao ID 207625314, requerendo a reconsideração parcial da decisão de ID 206411042, especificamente quanto à cobrança da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, e solicitando o prosseguimento do feito com a designação de hasta pública.

### **DECIDO.**

Em que pese este Juízo tenha decidido de forma contrária anteriormente, determinando a exclusão da "multa atentatória" na decisão de ID 206411042, em uma análise mais acurada dos autos, constata-se que a Sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução conexos (PJE n.º 1017800-49.2022.8.11.0041), juntada ao ID 207625318, rejeitou liminarmente a defesa da Executada e impôs-lhe a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, a ser revertida em favor da parte Exequente.

Dessa forma, a multa decorre de título judicial transitado em julgado, não havendo espaço para sua exclusão nesta fase processual. Tais valores, portanto, integram o montante total da dívida a ser executada no processo principal.

Por conseguinte, **RECONSIDERO a decisão anterior ID 206411042, e DETERMINO que a multa por ato atentatório à dignidade da justiça, fixada na Sentença dos Embargos à Execução, deve ser incluída e considerada no cálculo do débito exequendo, juntamente com as taxas condominiais vencidas e vincendas.**

**DEFIRO o pedido formulado pelo Exequente no id. 207625314 para o prosseguimento do feito com trâmite de venda judicial do imóvel penhorado a fim de liquidar o débito exequendo.**

**NOMEIO** o leiloeiro **MARCELO MIRANDA SANTOS**, brasileiro, Leiloeiro Judicial com registro na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO, sob nº 0086, documento de identidade RG: 1312412-9 SSP-MT, CPF: 866.389.711-15, com endereço profissional à Rua 24 de Outubro, Nº 451, Bairro Centro Norte, CEP: 78.005-330, na cidade de Cuiabá-MT, celular (65) 98466-9393, telefone fixo n ° (65) 98466-9393, e-mail: marcelo.miranda@m7leiloes.com.br, para proceder a venda dos bens penhorados.

Fixo como preço mínimo o valor da(s) avaliação(ões) constante(s) dos autos, os quais deverão ser detalhados e devidamente particularizados pelo leiloeiro por ocasião da publicação do edital.

Em caso de empate, o lance à vista preferirá às ofertas a prazo.

Nessa perspectiva, fixo como condições de pagamento o percentual mínimo de 25% do valor do bem a ser pago à vista, e o remanescente no prazo máximo de 30 meses, observando-se, no entanto, o lance que apresentar a melhor proposta dentro desses parâmetros (art. 895, § 1º, CPC).

Ademais, no caso de arrematação parcelada, fixo a hipoteca dos próprios bens como garantia a ser prestada pelo arrematante, a qual permanecerá até a quitação total do valor ofertado e cujo ato deverá ser registrado à margem da matrícula, perante o CRI correspondente, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da assinatura do auto de arrematação, e apresentado em juízo, no mesmo prazo, para que se proceda à expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, nos termos do § 1º do art. 901 do CPC.

Intime-se o leiloeiro nomeado para, em 15 (quinze) dias, manifestar se aceita o encargo e, caso positivo, deverá apresentar plano de trabalho, juntar documentação atualizada que comprove a sua regularidade perante este tribunal para atuar em casos como tais, bem como requerer o que entender necessário para a correta realização do ato.

Destaco, ainda, que o edital deverá, além dos apontamentos acima delineados, observar o disposto no art. 886 do CPC, e o profissional nomeado, além de todas as prescrições previstas em lei, deverá cumprir o disposto no art. 887 do CPC, notadamente informar a este juízo se o leilão em questão será realizado de forma eletrônica ou presencial.

Caso não haja interessados na primeira praça, ao ser realizada a segunda praça, deverá ser observado que o preço mínimo corresponde a 50% do valor da avaliação do bem, sendo proibido, portanto, a venda abaixo desse parâmetro, conforme disposto no art. 891 do CPC.

Com fundamento no par. único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 e art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fazendo jus o profissional nomeado ao resarcimento de eventuais despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei.

**Intime-se o Exequente para, em 05 dias, juntar aos autos certidão de inteiro teor atualizada do imóvel que será submetido ao referido leilão (matrícula nº 82.301) e planilha atualizada, sob pena de suspensão e arquivamento (CPC, art. 921, IV).**

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

**YALE SABO MENDES**

**Juiz de Direito**